



Diário Oficial

Cidade de Coronel Macedo - SP

Diego Garcia Batista - Prefeito

www.coronelmacedo.sp.gov.br

Poder
Executivo

Ano 10Coronel Macedo, quarta-feira, 28 de outubro de 2026Edição 909

LEI COMPLEMENTAR Nº 227/2017, DE 04 DE MAIO DE 2017

“Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo.”

José Roberto Santinoni Veiga, Prefeito do Município de Coronel Macedo/SP, faz em cumprimento ao disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO do Município de Coronel Macedo, Estado de São Paulo, com a denominação “Diário Oficial do Município”, como órgão de imprensa oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poderes Executivo e Legislativo e dos entes da administração municipal indireta do município.

Art. 2º. O Diário Oficial do Município, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade de acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico <http://www.coronelmacedo.sp.gov.br>, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º. Com exceção aos casos em que legislação especial dispuser de forma contrária, as publicações no “Diário Oficial do Município” substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias;

Art. 4º. A implantação do Diário Oficial do Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º. Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Oficial do Município são reservados ao Município de Coronel Macedo.

§1º. O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º. O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial do Município, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º. Compete ao Poder Executivo o gerenciamento do funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do “Diário Oficial do Município” de Coronel Macedo-SP, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Eletrônico.

Art. 8º. As edições do Diário Oficial do Município atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo, ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos seus atos a serem publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 9º. Os atos, após serem publicados no Diário Oficial do Município, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. As edições do Diário Oficial do Município atenderão ao calendário designado pelo município, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente serão publicados na edição subsequente.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Macedo, 04 de maio de 2017.

JOSÉ ROBERTO SANTINONI VEIGA

PREFEITO

LICITAÇÕES

AVISO DE SUSPENSÃO DE SESSÃO PÚBLICA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 29/2026
EDITAL Nº 32/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026

O Município de Coronel Macedo/SP comunica a **suspensão** da sessão pública do Pregão Eletrônico SRP nº 29/2026, anteriormente designada para 05/11/2026 às 09h, em decorrência da análise de impugnação ao edital e da necessidade de adequação das exigências de qualificação técnica. A data anteriormente marcada fica sem efeito. O edital e os anexos retificados, bem como a nova data da sessão, serão divulgados na plataforma eletrônica do certame e nos demais meios cabíveis, observados os prazos aplicáveis. Coronel Macedo/SP, 28 de outubro de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2026

Pelo presente instrumento, eu, o **PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO/SP**, no uso de minhas atribuições legais e com base no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a realização da contratação direta, mediante procedimento de **Dispensa de Licitação**, que visa à “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de apoio e assessoramento ao Departamento Jurídico na elaboração de diagnóstico organizacional e desenvolvimento de proposta de reforma administrativa municipal integrada**”, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, que resultou na contratação da empresa **PLANEXCON - GESTÃO PÚBLICA E EMPRESARIAL LTDA**, CNPJ nº 03.855.359/0001-39, pelo valor total de **R\$ 29.840,00 (vinte e nove mil oitocentos e quarenta reais)**.
Determino a adoção das providências necessárias à formalização da contratação e à divulgação do presente Ato de Autorização da Contratação Direta no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, para fins de publicidade e transparência, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021. Coronel Macedo, 28 de outubro de 2026.
Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 600/2026
DE 27 DE OUTUBRO DE 2026

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS AMOSTRAS DA AQUISIÇÃO DE PANETONES COM GOTAS DE CHOCOLATE, DESTINADOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, ESTAGIÁRIOS, MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E BENEFICIÁRIOS DOS SERVIÇOS E PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CORONEL MACEDO/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

DIEGO GARCIA BATISTA, Prefeito do Município de Coronel Macedo, do estado de São Paulo, usando das atribuições legais de seu cargo, conforme artigo 75 e inciso IX da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS** para análise e avaliação dos produtos apresentados por ocasião do processo de **aquisição de panetones com gotas de chocolate, destinados aos servidores públicos ativos, estagiários, membros do Conselho Tutelar e beneficiários dos serviços e programas da Assistência Social do Município de Coronel Macedo/SP e para os diversos setores da Administração Municipal**, que assim se constituirá:

- I – TAISSA APARECIDA DE ALMEIDA, GESTORA DE PLANEJAMENTO;
- II – CARLA MONTEIRO GOMES, NUTRICIONISTA;
- III – ANDRÉIA DE ALMEIDA GARCIA LIMA, COORDENADORA DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS;

Artigo 2º - A Comissão, ora nomeada, será responsável por analisar e apresentar LAUDO DE AVALIAÇÃO das amostras apresentadas no prazo estipulado pelo Departamento de Licitações.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Coronel Macedo, aos 27 de outubro de 2026.

Diego Garcia Batista
Prefeito Municipal
Registrada, publicada no Diário Oficial do Município e afixada no átrio da Prefeitura Municipal de Coronel Macedo.

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DE CORONEL MACEDO/SP

COMUNICADO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA SANITÁRIA				
N.º PROTOCOLO:	120/2026		DATA PROTOCOLO: 02/09/2026	
N.º CEVS:	351260501-863-000003-1-0		DATA DE VALIDADE: 02/09/2027	
RAZÃO SOCIAL:	MUNICIPIO DE CORONEL MACEDO			
NOME FANTASIA:	RAIO-X MÉDICO UNIDADE MISTA DE SAÚDE DE CORONEL MACEDO			
CNPJ / CPF:	46.634.192/0001-99			
ENDEREÇO:	AV. PRESIDENTE CASTELO BRANCO Nº240		BAIRRO: CDHU ANTONIO BATISTA TONON	
MUNICÍPIO:	CORONEL MACEDO	CEP:	18745-520	UF: SP
RESP. LEGAL:	NAIARA THAIANE DE OLIVEIRA			
CBO:		CONSELHO PROF:	COREN	Nº INSCRIÇÃO: 514258 UF: SP
RESP. TÉCNICO:	VINICIUS MATTEDI CURTY			
CBO:	2253-20	CONSELHO PROF:	CRM	Nº INSCRIÇÃO: 235379 UF: SP
RESP. TÉC. SUBST.				
CBO:		CONSELHO PROF:		Nº INSCRIÇÃO: UF:
A DIRETORA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL DE CORONEL MACEDO, DEFERE EM 26/10/2026 O ACIMA DISCRIMINADO. CORONEL MACEDO, SEGUNDA-FEIRA, 26 DE OUTUBRO DE 2026.				

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - 3º TRIMESTRE DE 2026

26 OUT 2026
12:49:07



Prefeitura Municipal de Coronel Macedo

Gemmap®
GA126304
Pag: 1/1

RECEITAS E DESPESAS DO ENSINO - PUBLICAÇÃO - FÓRMULA DE CÁLCULO AUDESP (DESPESAS EMPENHADAS)

MUNICÍPIO: Coronel Macedo

PERÍODO: 3º Trimestre - 01/01/2026 a 30/09/2026

EXERCÍCIO: 2026

RECEITAS ARRECADADAS	Acumulado
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	812.400,46
Imposto S/ Transmissão de Bens Imóveis	257.149,36
Imposto S/ Serviços de Qualquer Natureza	1.222.848,04
Imposto de Renda Retido na Fonte	1.247.322,61
Dívida Ativa de Impostos	141.907,45
Atualização de Dívida Ativa de Impostos	58.610,84
Multa/Juros provenientes de Impostos	7.181,76
Fundo de Participação de Municípios	15.553.245,46
Imposto Territorial Rural	102.584,34
Desoneração de Exportações (LC-87/96)	
Imposto S/ Circ. de Mercadorias e Serviços	11.455.421,19
Imposto S/ Propriedade de Veículo Automotor	873.131,14
Imposto S/ Produto Industrial S/ Exportação	88.553,35
Demais Impostos e Transferências	
1 - TOTAL DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS	31.820.356,00
QSE, Convênios e Outros Recursos Adicionais	1.009.843,16
Rendimentos de Aplicação Financeira - Conta LDB e Adicionais	51.126,02
Recursos de Operações de Crédito	
TOTAL RECURSOS ADICIONAIS	1.060.969,18
Recursos Recebidos do FUNDEB	3.667.694,88
Rendimentos de Aplicação Financeira do FUNDEB	17.907,77
TOTAL RECURSOS FUNDEB	3.685.602,65
2 - TOTAL DOS RECURSOS ADICIONAIS + FUNDEB	4.746.571,83
TOTAL DA RECEITA ARRECADADA (1 + 2)	36.566.927,83

Obs: Se Deduções > Recebimento = Valor Efetivamente Retido FUNDEB
Se Deduções < Recebimento e Despesas > Dedução = Ganho Líquido
Se Deduções < Recebimento e Despesas < Dedução = Não Contabiliza

DESPESAS DO ENSINO	Acumulado
12.122 - Administração Geral da Secretária da Educação	528.540,05
12.361 - Ensino Fundamental	3.803.806,74
12.365 - Educação Infantil	2.291.597,37
12.366 - Educação de Jovens e Adultos	
12.367 - Educação Especial	
(=) Total da Despesa do Ensino	6.623.944,16
(-) Despesas c/ Recursos do QSE, Convênios e Outros	1.512.309,67
(-) Despesas c/ Rendimentos de Aplicações - Conta LDB	
(-) Despesas c/ Recursos de Operações de Crédito	
(=) Total das Despesas com Recursos Próprios	5.111.634,49
(+) Despesas Realizadas com Recursos do FUNDEB (- Diferido)	3.491.529,82
(+) Valor Efetivamente Retido ao FUNDEB	1.799.088,15
(-) Parcela Empenhada do Ganho Líquido - FUNDEB	
(=) TOTAL BRUTO APLICADO NO ENSINO	10.402.252,46
APLICAÇÃO BRUTA NO ENSINO (ART. 212 CF)	32,69 %
(-) Ganhos Aplicações Financeiras do ENSINO INFANTIL	
(-) Ganhos Aplicações Financeiras do ENSINO FUNDAMENTAL	
(-) FUNDEB Retido (Rec) e Não Aplicado no Retorno	176.165,06
(=) TOTAL LÍQUIDO APLICADO NO ENSINO	10.226.087,40
APLICAÇÃO LÍQUIDA NO ENSINO (ART. 212 CF)	32,14 %

FUNDEB			REPASSES À CONTA DO ENSINO - ART.69, §5º, LEI 9.394/96
Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB		94,73 %	
Aplicação nos Profissionais do Magistério - FUNDEB		94,63 %	
Arrecadação recursos dos fundos ref. inciso I do caput Art. 212-A			3.681.899,09
Despesa Empenhada FUNDEB em MTI	4,38%		161.229,03
Despesa Liquidada FUNDEB em MTI	4,38%		161.229,03
Despesa Paga FUNDEB em MTI	4,38%		161.229,03
Contas Redutoras do FUNDEB			5.290.617,97
Empenhos do FUNDEB			3.491.529,82
Total			1.799.088,15

ALESSANDRA V. VILELA GOMES
Contadora - CRC - 1SP332922/O-9

JAIR BATAGIN JUNIOR
Dirigente Munic. da Educação

DIEGO GARCIA BATISTA
Prefeito Municipal